

Sebastião Benedito, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, Estabelece:

Art. 1º O acesso de profissionais da área de comunicação social para a cobertura das atividades e eventos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal, ou para a produção de matérias não jornalísticas, dar-se-á mediante credenciamento ou autorização.

Art. 2º O credenciamento será concedido ao jornalista.

Art. 3º O credenciamento será definitivo ou provisório.

Parágrafo único. Considera-se credenciamento definitivo o concedido em caráter permanente.

Art. 4º O credenciamento definitivo terá validade indeterminada, devendo a credencial ser renovada anualmente.

Art. 5º Ao credenciamento definitivo serão exigidos:

I - compromisso firmado pelo profissional quanto ao uso regular da credencial;

II - apresentação, em formulário próprio, dos dados pessoais do profissional, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III - comprovante de inscrição na Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ, ou do registro de jornalista profissional do Ministério do Trabalho;

IV - CPF;

V - uma foto 3x4.

Art. 6º Considera-se credenciamento provisório o concedido a título precário.

Art. 7º O credenciamento provisório atribui ao seu detentor as mesmas prerrogativas e os mesmos deveres do credenciamento definitivo.

Art. 8º O credenciamento provisório dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - substituição eventual de credenciado;

II - enquanto se processa o credenciamento definitivo;

III - para coberturas especiais eventuais.

Art. 9º O credenciamento provisório será concedido pela Secretaria da Câmara.

§ 1º Para a concessão do credenciamento provisório exigir-se-á:

I - compromisso firmado pelo profissional quanto ao uso regular da credencial;

II - preenchimento, em formulário próprio, dos dados pessoais do profissional, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III - comprovante de inscrição na Federação Nacional de Jornalistas, ou do registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho;

IV - uma foto 3 X 4.

§ 2º O pedido de credenciamento provisório será formulado pelo órgão ou empresa interessado e entregue diretamente na Secretaria da Câmara.

§ 3º O credenciamento provisório terá validade no transcurso da semana.

§ 4º O credenciamento provisório terá a sua concessão, ao mesmo profissional, limitada a quatro vezes a cada trimestre.

Art. 10. A autorização será concedida ao profissional da área de comunicação social não jornalista.

Art. 11. A autorização será concedida pela Secretaria da Câmara, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. Para atividades de apoio jornalístico, os órgãos e empresas interessados manterão cadastro atualizado dos profissionais cujo acesso dependa de autorização.

Art. 12. À autorização serão exigidos:

I - compromisso firmado pelo profissional quanto ao uso regular da autorização;

II - preenchimento, em formulário próprio, dos dados pessoais do profissional, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III - CPF;

IV - uma foto 3x4.

Art. 13. A autorização de que trata o art. 10 terá validade máxima de um trimestre.

Art. 14. O pedido de credenciamento ou de autorização será formulado pelo órgão ou empresa interessados, dirigido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O pedido de autorização para a produção não jornalística conterà a indicação da finalidade da produção e a relação dos profissionais envolvidos, com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 15. Concedido o credenciamento ou a autorização, a respectiva documentação será promovida a confecção e a entrega da credencial ou documento de autorização ao interessado, mediante apresentação do documento de identidade.

Art. 16. São deveres do credenciado ou do autorizado nas dependências da Câmara Municipal:

I - portar visivelmente a credencial ou a autorização;

II - trajar-se de forma compatível com o local onde se desenvolvem suas atividades, segundo critérios fixados em ato normativo específico;

III - manter atualizados os seus dados pessoais e profissionais;

IV - agir com urbanidade e disciplina no desempenho de suas atividades;

V - cumprir as normas regulamentares da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento do preceituado neste artigo sujeitará o profissional faltoso às sanções previstas neste Ato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 17. O uso da credencial ou da autorização é pessoal e intransferível, sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao seu uso indevido.

Art. 18. A credencial ou a autorização deverá ser devolvida à Secretaria da Câmara nas hipóteses de cancelamento, suspensão ou revogação do credenciamento ou da autorização.

Art. 19. A perda ou o extravio da credencial ou da autorização deverão ser comunicados imediatamente, e por escrito, à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Caso não haja a comunicação mencionada no caput, o credenciado ou o autorizado será solidariamente responsável por sua utilização por terceiros.

Art. 20. O credenciado ou o autorizado, pelo descumprimento das disposições deste Ato, estará sujeito a advertência, suspensão temporária da credencial ou da autorização, ou revogação dessas, a juízo do Presidente da Câmara, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. As empresas ou órgãos que tenham profissionais credenciados ou autorizados serão solidariamente responsáveis pela conduta desses profissionais no desempenho de suas atividades, nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As empresas ou órgãos mencionados neste artigo deverão comunicar à Secretaria da Câmara o desligamento de profissionais credenciados ou autorizados e devolver a credencial, caso não tenha sido devolvida pelo profissional.

Art. 22. O não-cumprimento de disposições deste Ato poderá acarretar às empresas ou aos órgãos acreditados junto a Câmara Municipal:

I - suspensão de credenciais ou autorizações concedidas;

II - revogação de credenciais ou autorizações concedidas;

III - impedimento à concessão de novas credenciais ou autorizações.

Art. 23. As produções jornalísticas ou não jornalísticas em áreas reservadas poderão ser objeto de critérios específicos a serem fixados pelo Presidente da Câmara.

Art. 24. O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido aos jornalistas e aos demais profissionais de imprensa que portarem ostensivamente a credencial ou autorização concedidas na forma deste Ato.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 26. Ficam aprovados os formulários de credenciamento e de autorização que constituem anexos ao presente

Ato.

Art. 27. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Sebastião Benedito

Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Registrado no livro nº 02 de Atos da Presidência e publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena

Secretária da Câmara